

1160014564-7  
3ª Cível

03

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DO FORO  
DA COMARCA DE SANTA MARIA – RS

DISTRIBUIÇÃO COMARCA FORO SANTA MARIA 16-DEC-2016 14:43:57 1/1

**LUIZ FABIO MENDES RAMOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 9018718305, inscrito no CPF sob o n.º 213.443.960-20, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], RS, [REDACTED], vem respeitosamente através de seus advogados constituídos, propor a presente **ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL** pelos fatos e fundamentos que segue:

## **1. DOS FATOS**

O autor é aposentado pelo regime geral de Previdência Social sendo que, mesmo após a decretação de sua aposentadoria, o demandante continuou a trabalhar para garantir o sustento da família e o pagamento da educação dos filhos.

Com o aumento da inflação e com a crise econômica, o requerente começou a pedir emprestado valores junto a familiares e amigos para manter as despesas de sua família, remunerando os mesmos com juros módicos.

Entretanto, esses familiares e amigos também começaram a necessitar dos valores emprestados, pelos mesmos motivos, o que fez com que o requerente contraísse empréstimos com outras pessoas, esses, entretanto, a juros abusivos, somando entre 2,5% a 10% ao mês, o que foi renovando e buscando mais dinheiro com outros, acabando por fazer a cada dia, a rolagem de sua dívida a valores cada vez maiores.

No total, o montante tomado em empréstimos ao passar dos anos foi de R\$1.086.673,00 (um milhão oitenta e seis mil seiscentos e setenta e três reais), muito de valores já rolados da dívida, sendo que ainda deve mais de R\$83.800,00 (oitenta e três mil e oitocentos reais) a instituições bancárias.

Assim, a sua dívida atual está a ponto de extrapolar em muito o seu patrimônio – avaliado em **R\$535.289,00**, conforme planilha anexa - tornando-se impossível saldá-las.

Outrossim, os credores já estão penhorando os imóveis, inclusive já tem pedido de penhora sobre os veículos, ficando alguns credores como depositários, o que virá a prejudicar os demais credores.

Assim, o devedor que está em uma condição econômica deficitária e sem possibilidade de adimplir com a universalidade de débitos demonstrando que o valor montante das

aj

dívidas constituídas perfaz o total de **R\$1.170.473,00 00** (um milhão cento e setenta mil quatrocentos e setenta e três reais).

**Desse modo, a insolvência se faz necessário para que não haja privilégio de uns credores em detrimento de outros, sendo um remédio amargo, porém justo a todos credores.**

## **2. DO DIREITO**

O mestre Humberto Theodoro Júnior, na obra A Insolvência Civil, Ed. Forense, 4ª Edição, 1997, pg. 45, orienta:

“Como exemplo de situações típicas em que a insolvência civil pode ser declarada, mesmo sem a existência de títulos vencidos, podem-se citar:

a) a auto-insolvência, declara ser lícito ao devedor ou ao seu espólio requerê-la a todo tempo. O a “a todo tempo” revela sem dúvida, estar exonerado o devedor da necessidade de aguardar o vencimento do título. Poderá, destarte, “antes mesmo de estar em mora, pretender a declaração da sua própria insolvência”...

O instituto da insolvência civil não foi revogado pela atual Lei n.º 13.105/15, permanecendo sob a égide da Lei 5.869/73, conforme demonstra o art. 759:

Art. 759. É lícito ao devedor ou ao seu espólio, a todo tempo, requerer a declaração de insolvência. (Sem grifo no original)

Configura-se a insolvência civil do obrigado, quando se verifica que, no balanço entre o ativo e o passivo, o valor das dívidas excede ao valor dos bens, considerando-se ativos todos aqueles bens arrecadáveis, e, passivo, as dívidas exigíveis.

Para asseverar a matéria em apreço, colacionamos o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. DIREITO CIVIL. OBRIGAÇÕES. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL**. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NOTAS PROMISSÓRIAS. TÍTULOS DE CRÉDITO. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. DECLARAÇÃO. LITISCONSÓRCIO. Insolvência civil: a declaração de insolvência civil, vale dizer, insolvabilidade, nos termos do regramento processual civil de 1973, **fica adstrita à demonstração, "in concreto", de que o devedor não dispõe de meios para solver as suas dívidas, em decorrência de ser o seu ativo inferior ao seu passivo.** No caso concreto, entende-se que, do cotejo das provas coligidas ao caderno processual, restou evidenciada a insolvência civil de ambos os réus, porquanto **demonstrado que não dispõem de patrimônio bastante para satisfazer suas obrigações.** Ademais, o depósito elisivo, cujo objetivo é o de obstar a presente declaratória, uma vez que demonstra a capacidade do devedor de honrar as suas obrigações, não foi realizado, tampouco apresentados documentos que assegurem veracidade às alegações apresentadas de que a parte ré disporia de condições bastantes para satisfazer as suas obrigações. Assim sendo, tem-se que não restou evidenciado nem sequer intuito ou possibilidade de pagamento da dívida, vale dizer, a existência de meios a assegurar o direito de crédito do autor, razão pela qual se entende por caracterizada a insolvência de ambos os demandados. Apelo do autor provido, restando prejudicado o exame do recurso da parte ré. (Apelação Cível N° 70067530949, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 24/11/2016) (Sem grifo no original)

Com efeito, a declaração da insolvência fica adstrita à demonstração concreta de déficit patrimonial que implique no reconhecimento de que as dívidas da pessoa física excedem a sua importância de bens.

Sendo assim, os bens disponíveis que o peticionário possui não são suficientes para o integral pagamento de seus credores, não restando ao requerente outra alternativa senão socorrer-se da Tutela Jurisdicional do Estado, porquanto o seu estado patrimonial é de total insolvência.

### **3. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

a) *ab initio*, seja determinada imediatamente o depósito dos bens nas mãos do requerente, até a nomeação do administrador judicial, haja vista o pedido de depósito dos bens na mão de outros credores em outros processos, o que virá a prejudicar os demais credores;

06

b) a procedência do pedido para que seja declarada a insolvência do Requerente, tendo em vista o disposto no Art. 748, da Lei de Ritos, bem com;

c) a intimação do digno representante do Órgão do Ministério Público;

d) a citação dos credores supracitados, residentes nesta Comarca, por mandado e, dos de fora e desconhecidos, por edital, para virem apresentar as declarações de seus créditos;

e) a concessão da Gratuidade da Justiça, em razão de sua carência econômica, conforme declaração de hipossuficiência;

Protesta, ainda, pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, prova documental, testemunhal e pericial, quando e se necessários.

Dá-se a causa o valor de **R\$1.170.473,00** (um milhão cento e setenta mil quatrocentos e setenta e três reais).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Santa Maria, 15 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Felipe J. T. de Medeiros**  
OAB-RS 58.313